

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - TELÊMACO BORBA

Acordo Coletivo de Trabalho, para prorrogação de jornada de trabalho em caráter excepcional, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa - PR, á Rua Gal Carneiro nº 740, com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO VENDELIN KIELTYKA**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida á _____ – Centro, em Telêmaco Borba - PR , CNPJ _____, representado por _____ – CPF- _____ Gerente/ Procurador, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira –Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados na empresa _____, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que o empregador poderá exigir labor extraordinário dos seus empregados **nos dias e horários abaixo discriminados**, conforme tabela: (respeitando os Decretos Municipal e/ou Estadual)

De 07 a 11 de dezembro 2020	Das 9 as 21 horas
Dia 12 de dezembro 2020 (sábado)	Das 9 as 20 horas
Dia 13 de dezembro (domingo)	Das 14 as 20 horas
De 14 a 18 de dezembro 2020	Das 9 as 22 horas
Dia 19 de dezembro 2020 (sábado)	Das 9 as 20 horas
Dia 20 de dezembro (domingo)	Das 10 as 20 horas
De 21 a 23 de dezembro 2020	Das 9 as 22 horas
Dia 24 de dezembro de 2020	Das 9 as 18 horas
Dia 25 de dezembro de 2020	Não haverá jornada de trabalho
Dia 26 de dezembro de 2020 (sábado)	Das 9 as 13 horas
Dia 27 de dezembro de 2020 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
De 28 a 31 de dezembro de 2020	Jornada normal
02 de janeiro de 2021	Das 9 as 13 horas
16 de fevereiro de 2021 (terça de carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
17 de fevereiro de 2021 (quarta de cinzas)	Após as 13 horas
03 de abril (sábado)	Das 9 as 16 horas

Cláusula Segunda - As horas trabalhadas nos domingos dias 13 e 20 de dezembro de 2020, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que prorrogada a jornada de trabalho por mais de 60 (sessenta) minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 22,30** (vinte e dois reais e trinta centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias laboradas nos dias e horários previstos no presente instrumento serão pagas acrescidas dos seguintes adicionais

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados; e
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.

Parágrafo Terceiro: O repouso semanal que seria gozado no dia 13 de dezembro de 2020 (domingo) poderá ser gozado no dia 26 de dezembro/2020 ou no dia 02 de janeiro de 2021.

